



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis Projeto de Lei 041/2021 que DISPÕE SOBRE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através deste projeto de Lei fica instituída a Assistência Veterinária que auxilia financeiramente o produtor rural de Tupandi-RS, por atendimento, através de credenciamento prévio do profissional médico veterinário, para promoção da saúde do rebanho bovino leiteiro e de corte, ovinos, caprinos, suínos, aves e demais animais que geram renda ou subsistência às familiares locais.

Com o intuito de fomentar cada vez mais o setor da agricultura encaminhamos o projeto e assim contamos com vossa pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI
Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES
PREFEITA MUNICIPAL



Handwritten notes:
25.06.21
084



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 41/2021

TUPANDI, 25 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Assistência Veterinária que auxilia financeiramente o produtor rural de Tupandi-RS, por atendimento, através de credenciamento prévio do profissional médico veterinário, para promoção da saúde do rebanho bovino leiteiro e de corte, ovinos, caprinos, suínos, aves e demais animais que geram renda ou subsistência às familiares locais.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos veterinários, com conhecimento/especialização em atendimento clínico.

Parágrafo Segundo - Terá direito à Assistência Veterinária todo o produtor rural que possuir talão de produtor cadastrado no Município e estiver em dia com a Fazenda Municipal.

ART. 2º - Os quantitativos de atendimentos desta Lei, bem como valores serão fixados mediante Decreto Municipal.

ART. 3º - Não estarão amparados pela presente Lei, valores relativos à medicação ou serviços de castração e descorna.

ART. 4º - Os limites dos incentivos estipulados na presente Lei, não abrangem casos de epidemias no gado bovino, como brucelose e tuberculose e outros.

ART. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante Decreto Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES
PREFEITA MUNICIPAL